

**ESTATUTO DA
USE INTERMUNICIPAL DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ (primeira inscrição)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas, devidamente constituída em 26 de outubro de 2019, é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, resultante da união de instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição.

§ 1º – Com o fim de atender as disposições legais e jurídicas para o desenvolvimento de suas atividades econômico-financeiras, a USE Intermunicipal do Circuito das Águas se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil, apolítica, cultural, doutrinária, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Allan Kardec, 53, casa dos fundos, CEP 13930-000 na cidade de Serra Negra - SP.

§ 2º – A jurisdição da USE Intermunicipal do Circuito das Águas abrange os seguintes municípios: Águas de Lindoia, Amparo, Lindoia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro incluídos na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Art. 2º – São finalidades da USE Intermunicipal do Circuito das Águas:

- I – A união das instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição;
- II – A unificação direcional e organizada do movimento espírita na área de sua jurisdição;
- III – A difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso - com base nas obras da Codificação Kardequiana, com vista à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- IV – A realização de atividades que, por sua natureza, não possam ser executadas isoladamente, pelas instituições espíritas.

Art. 3º – Para atender as finalidades a que se refere o Artigo anterior, cabe à USE Intermunicipal do Circuito das Águas:

- I – Coordenar as atividades do movimento espírita na área de sua jurisdição e representá-lo;
- II – Promover a união das instituições espíritas sediadas no âmbito de sua jurisdição proporcionando-lhes a troca de experiências e oferecendo-lhes orientação e cooperação com vista ao atendimento de seus objetivos;
- III – Incentivar, orientar e organizar a realização de cursos para o ensino metódico da Doutrina, com base nas obras da Codificação Kardequiana;
- IV – Incentivar e orientar a realização de obras e de outros serviços assistenciais espíritas, de amparo e promoção aos necessitados em geral, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, em consonância com o princípio espírita-cristão de caridade;
- V – Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação, de maneira condizente com os seus princípios;
- VI – Participar, como entidade representativa do movimento espírita no âmbito de sua jurisdição, das atividades relacionadas com a unificação do movimento espírita estadual;
- VII – Promover a realização de reuniões de instituições espíritas, visando proporcionar às referidas instituições condições para que promovam ou aprimorem, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) estudo e divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto;
 - b) de assistência espiritual e de serviço assistencial espírita;
 - c) estudo e exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
 - d) atendimento fraterno a todos os que procuram as instituições espíritas para orientação ou esclarecimento;
 - e) de confraternização e de intercâmbio de informações entre os frequentadores.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas compõe-se de, no mínimo, três instituições espíritas sediadas no território de sua jurisdição, que integram o quadro de “Instituições Unidas” da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – Entende-se por instituições espíritas, neste Estatuto, os centros, instituições e demais entidades espíritas legalmente constituídas, que se orientem pela doutrina codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO III **DAS INSTITUIÇÕES UNIDAS**

Art. 5º – As instituições espíritas que compõem a USE Intermunicipal do Circuito das Águas serão conhecidas no presente Estatuto como “Instituições Unidas”.

Art. 6º – Para integrar o quadro das “Instituições Unidas” da USE Intermunicipal do Circuito das Águas as instituições espíritas deverão:

- I – Pautar suas atividades com base na doutrina codificada por Allan Kardec;
- II – Ter personalidade jurídica devidamente regularizada;
- III – Estar funcionando regularmente, de acordo com seus próprios Estatutos;
- IV – Ter sua proposta de união aprovada pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, depois da manifestação dos respectivos órgãos de unificação da área de ação.

Art. 7º – São direitos das “Instituições Unidas”:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pelos órgãos de unificação;
- II – Votar nas Assembleias Gerais da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, após período de seis meses a contar da data de aprovação da sua proposta de união pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, conforme consta do inciso IV do Artigo anterior;
- III – indicar seus representantes para formar o Conselho Deliberativo;
- IV – Receber orientação e assessoria da USE Intermunicipal do Circuito das Águas para o desenvolvimento de suas atividades;
- V – Solicitar, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 8º – São deveres das “Instituições Unidas”:

- I – Cumprir o presente Estatuto e os Estatutos da USE - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- II – Levar ao cumprimento de quem de direito, qualquer ato de administração manifestamente lesivo aos interesses sociais;
- III – Interessar-se e trabalhar pelo cumprimento das finalidades da entidade;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- V – Contribuir para a manutenção do trabalho de unificação do movimento espírita estadual, com cota mínima, fixada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – A “Instituição Unida” que, comprovadamente, não puder cumprir o disposto no inciso V, poderá, sem prejuízo de seus direitos, ser concedida pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, a isenção provisória da citada contribuição, após a devida solicitação, feita através da Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

Art. 9º – As instituições espíritas que integrarem o quadro das “Instituições Unidas” da USE Intermunicipal do Circuito das Águas manterão a sua autonomia administrativa, preservada a sua liberdade de decisão e a sua responsabilidade pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos.

§ Único – As “Instituições Unidas” não responderão pelas obrigações assumidas pela USE Intermunicipal do Circuito das Águas, da mesma forma que a USE Intermunicipal do Circuito das Águas não responderá, nem solidária e nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelas “Instituições Unidas”.

Art. 10 – O desligamento da “Instituição Unida” se dará:

- I – Por motivo de extinção da “Instituição Unida” ou ausências injustificadas às reuniões do Conselho Deliberativo da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- II – Por pedido de desligamento, por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- III – Por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião da Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, quando a conduta da “Instituição Unida” for incompatível com a moral e a ética preconizadas pela Doutrina Espírita ou quando houver desvios doutrinários, também, incompatíveis com os ensinamentos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

§ 1º – O desligamento referido nos itens acima da “Instituição Unida” deverá ser informado à Diretoria Executiva da USE.

§ 2º – A “Instituição Unida” que vier a sofrer a sanção prevista no inciso III, deste Artigo, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo da USE Intermunicipal do Circuito das Águas e ainda, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo Estadual com a petição dirigida à Diretoria Executiva da USE.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 11 – O Conselho Deliberativo da USE Intermunicipal do Circuito das Águas será constituído de dois representantes efetivos de cada uma das “Instituições Unidas” que o compõem, sendo um, de preferência, o seu Presidente.

§ Único – Além dos representantes a que se refere o presente Artigo, cada “Instituição Unida” indicará dois suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Art. 12 – Durante o mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os representantes efetivos e suplentes indicados pelas “Instituições Unidas” tomarão posse como membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral da USE Intermunicipal do Circuito das Águas quando elegerão entre si:

- I – A Comissão Executiva na forma do disposto do Art. 20, que tomará posse no ato;
- II – Os representantes efetivos (2) e suplentes (2) junto à respectiva USE Regional, nos termos do Art. 51 deste Estatuto;
- III – Os representantes efetivo (1) e suplentes (2) junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, nos termos do Art. 51 deste Estatuto.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo será renovado a cada três anos, podendo os seus membros serem indicados para mais de um mandato.

§ 1º – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, as “Instituições Unidas” poderão substituir os seus representantes efetivos e suplentes ou indicar novos, por motivo justificado, aceito pelo Conselho Deliberativo que, nesse caso empossará os novos membros.

§ 2º – Os membros substituídos, conforme o parágrafo anterior, serão mantidos no cargo para o qual tenham sido eleitos.

§ 3º – Na eventualidade de não ser possível a presença à reunião do Conselho Deliberativo de seus representantes efetivos e suplentes, as “Instituições Unidas” poderão credenciar, por escrito, um de seus membros para participar da reunião, com direito a palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada a sua presença para efeito de apuração de “quórum”.

§ 4º – O credenciamento a que se refere o parágrafo terceiro deste Artigo, será permitido apenas três vezes durante o mandato dos representantes efetivos e suplentes, devendo ser adotada a providência indicada no parágrafo primeiro deste Artigo, nos casos em que suas ausências excedam esse limite.

Art. 14 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficam automaticamente licenciados, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, caso em que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ Único – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, perderão sua condição de suplentes, cabendo, em tal caso, as instituições unidas respectivas indicar os novos suplentes.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Deliberar sobre as atividades doutrinárias e administrativas da USE Intermunicipal do Circuito das Águas de forma compatível com as disposições contidas no presente Estatuto e com base nas deliberações do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.
- II – Eleger a Comissão Executiva, nos termos dos Art.s 12 ao 20 deste Estatuto, dando-lhe posse;
- III – Eleger os representantes junto ao Conselho Deliberativo da USE Regional, de acordo com o Art. 12, inciso II;
- IV – Eleger os seus representantes junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- V – Aprovar o seu próprio regimento de forma compatível com as deliberações do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Nomear, na esfera de sua competência, comissões para fins específicos, com prazos determinados;
- VII – Aprovar as contas, os relatórios e os balanços anuais da Comissão Executiva;
- VIII – Julgar recursos das decisões da Comissão Executiva;
- IX – Aprovar a ativação e a desativação de Departamentos, ouvida a Comissão Executiva, observando o disposto no Art. 32;
- X – Deliberar sobre a ação de doações com encargos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 40 deste Estatuto;
- XI – Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, preparados e propostos pela Comissão Executiva, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- XII – Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por parte da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, ouvida a Comissão Executiva e observado o disposto neste Estatuto, especialmente no seu capítulo VIII;
- XIII – Autorizar a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo, ouvida a Comissão Executiva;
- XIV – Aprovar, pelo voto de, no mínimo dois terços da totalidade de seus membros presentes, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de reforma deste Estatuto de acordo com o Art. 54 e seu parágrafo;
- XV – Deliberar com voto de, no mínimo, três quartos da totalidade de seus membros presentes, sobre proposta à Assembleia Geral, objetivando a dissolução da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- XVI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE Intermunicipal do Circuito das Águas e as resoluções emanadas da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo quanto a unificação do movimento espírita;
- XVII – Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado para fim especial ou urgência.

§ Único – Não havendo maioria absoluta, na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 17 – Deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, embora sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Comissão Executiva apenas o voto de qualidade, nos termos do inciso III do Art. 25.

Art. 18 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 19 – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva, por decisão própria, por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20 – A Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas compõe-se, dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII – Diretor de Patrimônio

§ 1º – Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição por duas vezes para o mesmo cargo.

§ 2º – Nenhum diretor poderá permanecer na Comissão Executiva por mais de três mandatos sucessivos, em cargos diferentes.

§ 3º – Os candidatos à Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes.

Art. 21 – Compete à Comissão Executiva:

- I – Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- II – Atender às normas e deliberações emanadas dos órgãos superiores;
- III – Propor ao Conselho Deliberativo a ativação ou a desativação de Departamentos da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, observando o disposto no Art. 32;
- IV – Receber doações com encargos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo nos termos do parágrafo 1º do Art. 40 e receber doações livres de condições restritivas;
- V – Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- VI – Nomear, através de seu Presidente, assessores, procuradores com cláusula “*ad-judicia*” e comissões para fins determinados;
- VII – Indicar representantes da USE Intermunicipal do Circuito das Águas para participar de congressos, simpósios e confraternizações;
- VIII – Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos;
- IX – Deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- X – Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- XI – Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE Intermunicipal do Circuito das Águas e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º – Todas as deliberações de que trata o presente Artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício de voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º – A Comissão Executiva tem poderes para recorrer a assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos da USE Intermunicipal do Circuito das Águas.

Art. 22 – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência.

§ 1º – Cada Diretor de Departamento mantido pela Comissão Executiva participará obrigatoriamente das reuniões desta, com direito à palavra, mas sem direito a voto, salvo nos casos em que, em decorrência dos assuntos a serem tratados, a Comissão Executiva deva se reunir isoladamente.

§ 2º – As reuniões da Comissão Executiva só poderão ser realizadas com um mínimo de quatro membros, desde que estejam presentes o Presidente ou seu substituto legal e um Secretário.

Art. 23 – O cargo de membro da Comissão Executiva ficará vago por:

- I – Óbito
- II – Renúncia

III – Ausência sem motivo justificado, superior a três meses ou conforme o previsto no Art. 50 deste Estatuto;

IV - Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da USE Intermunicipal do Circuito das Águas ou desinteresse pelas suas atividades.

§ Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente Artigo, assegurando-se ao interessado, no caso dos incisos III e IV, o direito de defesa.

Art. 24 – Poderão ser concedidas aos membros da Comissão Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até três meses cada uma.

§ 1º – Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro da Comissão Executiva será substituído por seu substituto legal sendo comunicado ao Conselho Deliberativo a licença e a respectiva substituição.

§ 2º – Caberá a Comissão Executiva decidir quanto a concessão ou não da licença a que se refere o presente Artigo.

§ 3º – Caberá a Comissão Executiva manter o Conselho Deliberativo informado com relação a reassunção ou não do membro licenciado, após vencido o prazo da licença.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I – Representar a USE Intermunicipal do Circuito das Águas, em juízo e fora dele e constituir procurador com poderes da cláusula "**ad-judicia**";

II – Dirigir e supervisionar as atividades da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

III – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

IV – Convocar as reuniões da Comissão Executiva e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

V – Representar a USE Intermunicipal do Circuito das Águas junto à USE Regional e junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, órgão de unificação do movimento espírita paulista;

VI – Praticar os atos necessários à administração da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, organizando-lhe os serviços;

VII – Admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, "**ad-referendum**" da Comissão Executiva;

VIII – Assinar correspondência da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, sempre que entender conveniente;

IX – Assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, todos os documentos e papéis necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

X – Encaminhar em nome da Comissão Executiva, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço da USE Intermunicipal do Circuito das Águas anualmente e no fim de mandato, ao Conselho Deliberativo e somente no fim do mandato à Assembleia Geral;

XI – Designar comissões ou delegações para o desempenho de tarefas específicas;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Cooperar com o Presidente, por delegação deste no desempenho de suas funções administrativas e sociais;

III – Assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva e cuidar da sua correspondência;

III – Supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

- IV – Distribuir com o 2º Secretário parte de suas tarefas;
- V – Preparar relatórios de atividades da Comissão Executiva;
- VI – Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza assim o exijam;
- VII – Coordenar a utilização das dependências da sede da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- VIII – Coordenar o calendário anual das atividades da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- IX – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, executando as tarefas que lhe forem distribuídas;
- III – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto;

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Executar os serviços gerais da Tesouraria;
- II – Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos;
- III – Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- IV – Preparar as prestações de contas e o balanço a que se refere o inciso VII do Art. 15;
- V – Prestar contas mensalmente à Comissão Executiva e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;
- VII – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, executando tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – Assinar, juntamente com um dos Presidentes, todos os documentos relativos a movimentação e demonstração de valores;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Zelar pela boa administração de todos os bens móveis e imóveis;
- II – Coordenar a execução das campanhas de arrecadação que visem a ampliação do patrimônio, da forma em que for estabelecida pelos órgãos diretores;
- III – Coordenar a aplicação das verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – A Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas manterá tantos Departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais, obedecida a estrutura departamental da Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º Conforme Art. 56, do Estatuto da USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os departamentos para o desenvolvimento das atividades doutrinárias e sociais, são prioritariamente os relacionados com as seguintes ÁREAS:

- I – Estudo
- II – Mediunidade
- III – Assistência Espiritual
- IV – Infância

- V – Mocidade
- VI – Assistência e Promoção Social
- VII – Educação
- VIII – Comunicação
- IX – Orientação Administrativa e Jurídica
- X – Livro
- XI – Artes

§ 2º Dentro das áreas acima, a Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas poderá manter tantos departamentos quantos forem necessários.

Art. 33 – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva da USE Intermunicipal do Circuito das Águas reger-se-ão por seus Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva serão constituídos por trabalhadores das “Instituições Unidas” componentes do órgão.

§ 2º – Os Departamentos serão coordenados por uma Comissão Diretora composta de três membros, que nela ocuparão os cargos de Diretor, 1º Secretário e 2º Secretário, nomeados pela Comissão Executiva.

§ 3º – As Comissões Diretoras dos Departamentos poderão designar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Comissão Executiva dessas designações.

§ 4º – A nomeação, bem como a substituição dos membros das Comissões Diretoras, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário.

§ 5º – Por ocasião da eleição da nova Comissão Executiva, os membros das Comissões Diretoras continuarão a responder pela direção de seus Departamentos até que a Comissão Executiva eleita nomeie novos membros ou os mantenha nos respectivos cargos.

§ 6º – Os demais membros das Comissões Diretoras participam também, quando convocados, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva.

Art. 34 – Aos Diretores de Departamento compete:

- I – Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos;
- II – Encaminhar à Tesouraria da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas mensalmente, àquela, do numerário movimentado pelos respectivos Departamentos, inclusive das verbas que lhes forem confiadas para atender ao pagamento de pequenas despesas;
- III – Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando uma mútua colaboração;
- IV – Participar das reuniões gerais do respectivo Departamento da USE Regional;
- V – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuições emanadas da Comissão Executiva.

CAPITULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 35 – A Assembleia Geral, que é constituída de um representante de cada uma das “Instituições Unidas” é o poder soberano da USE Intermunicipal do Circuito das Águas

§ 1º – Somente poderão fazer-se representar na Assembleia Geral as instituições que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos perante à USE Intermunicipal do Circuito das Águas;

§ 2º – Cada representante deverá representar apenas uma única “Instituição Unida”.

§ 3º – Poderão representar as “Instituições Unidas” nas Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que estejam devidamente credenciados para tal fim, os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e das Comissões Diretoras dos Departamentos.

Art. 36 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada três anos, no mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e, extraordinariamente, quando convocada para fim especial ou de urgência.

§ 1º – Compete ao Presidente da Comissão Executiva convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo esta última convocada por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou ainda, a pedido de mais da metade das “Instituições Unidas” que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos perante a USE Intermunicipal do Circuito das Águas.

§ 2º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, através da imprensa, da afixação de avisos nas dependências da USE Intermunicipal do Circuito das Águas e de circulares enviadas às “Instituições Unidas”, mencionando-se data, hora, local e ordem do dia.

§ 3º – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocada, a Assembleia Geral realizar-se-á uma hora depois com qualquer número.

§ 4º – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão válidas se representarem a opinião de mais da metade dos representantes presentes com direito à voto.

Art. 37 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Apreciar o relatório e a prestação de contas de fim de mandato da Comissão Executiva e sobre eles se manifestar;
- II – Dar posse aos membros do conselho Deliberativo;
- III – deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 38 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Comissão Executiva, após o que se elegerá uma mesa diretora que será assessorada pelo 1º Secretário da Comissão Executiva.

§ 1º – A Assembleia Geral será realizada de conformidade com seu regimento, elaborado de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados em pauta, para os quais tenha sido convocada.

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO**

Art. 39 – O patrimônio da USE Intermunicipal do Circuito das Águas será constituído de dinheiro, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

§ Único – Ao patrimônio da USE Intermunicipal do Circuito das Águas serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

Art. 40 – O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

§ 1º – As decisões relativas a aceitação de doações e legados com encargos e a alienação de bens patrimoniais serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e por deliberação de, no mínimo, quartos quintos dos presentes.

§ 2º – Ocorrendo a desapropriação de bem imóvel da USE Intermunicipal do Circuito das Águas o seu produto será imediatamente reinvestido, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Art. 41 – Em caso de dissolução da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, o patrimônio existente será revertido em benefício da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, ou a quem esta indicar.

CAPÍTULO IX **DOS RENDIMENTOS**

Art. 42 – Constituem rendimentos da USE Intermunicipal do Circuito das Águas:

- I – Os provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários;
- II – O produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III – O lucro resultante de venda de livros, periódicos e suas assinaturas,
- IV – As receitas eventuais;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – O produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VII – Importâncias decorrentes das contribuições das “Instituições Unidas”;
- VIII – As contribuições dos cooperadores definidos no Art. 43;
- IX – Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita;

§ 1º – A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

§ 2º – As rendas com destinação específica serão contabilizadas em conta própria, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

Art. 43 – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas terá ilimitado número de cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos, destinados a atender às despesas administrativas, a conservação e a ampliação de seu patrimônio.

Art. 44 – Qualquer operação de crédito, com garantia real, somente poderá ser realizada com autorização do Conselho Deliberativo, a vista de proposta devidamente fundamentada pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para um determinado cargo, proceder-se-á, de imediato, nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 46 – Nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos não se permitirá voto ou representação por procuração e o participante estatutariamente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação.

Art. 47 – Não poderá integrar a USE Intermunicipal do Circuito das Águas, o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e nem as Comissões Diretoras dos Departamentos, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º – Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.

§ 2º – No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Art. 48 – As licenças concedidas a Diretores, Conselheiros e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Art. 49 – É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros e demais colaboradores da USE Intermunicipal do Circuito das Águas, sob qualquer forma ou pretexto

§ Único – Ficam excluídos os contratados na forma das leis trabalhistas.

Art. 50 – O membro de órgão diretivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinquenta por cento das realizadas num exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, perderá o cargo em que se derem as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

Art. 51 – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas, como entidade representativa do movimento espírita na área de sua jurisdição, é o instrumento de união das instituições espíritas e a representante dessas instituições junto aos órgãos de unificação estadual do movimento espírita: Conselho Deliberativo Estadual – CDE, respectiva USE Regional, da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE.

Art. 52 – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Art. 53 – A USE Intermunicipal do Circuito das Águas veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva ou defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 54 – Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I – À natureza espírita da USE Intermunicipal do Circuito das Águas;
- II – À orientação kardequiana da entidade;
- III – À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV – À não remuneração dos cargos e funções,
- V – À condição da USE Intermunicipal do Circuito das Águas como órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Ao caráter apartidário e apolítico da USE Intermunicipal do Circuito das Águas.

§ Único – Qualquer reforma deste Estatuto só será considerada válida após submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, depois de passar pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá aprová-la com o voto de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, nos termos do inciso XIV do Art. 15, e ter sido aprovada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, Art. 18 - §1º e Art. 31 - inciso III do Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Art. 55 – A dissolução da USE Intermunicipal do Circuito das Águas é de competência da Assembleia Geral, convocada nos termos do Art. 36, respeitando o que determinam o inciso XV do Art. 15 e o Art. 41 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 56 – Para fins de aplicação do Art. 20 e Parágrafos, serão computados os mandatos exercidos na vigência dos estatutos anteriores.

Art. 57 – Os regimentos internos do Conselho Deliberativo, dos órgãos de unificação e dos Departamentos deverão ser elaborados ou atualizados de acordo com o presente Estatuto, no prazo de cento e oitenta dias.

CAPÍTULO XII **DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 58 – Este Estatuto está de acordo com as alterações realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de dezembro de 2014 e de 03 de junho de 2018 da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e entra em vigor imediatamente.

Serra Negra / SP, 28 de outubro de 2019.

Caio Marcus Rebello Mello
Presidente da USE Intermunicipal do Circuito das Águas

Dr. Renato Pinto Ghiachetto
OAB/SP 119.952

Estatuto registrado em 04/12/2019 no Cartório de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra/SP